



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 078/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 12 de agosto de 2021 até 11 de agosto de 2022.
VALOR: R\$ 23,00 (vinte e três reais) por estagiário.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 048/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Administração Sra. Cláudia Pozza, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, pela Secretária Municipal da Educação Sra. Roneide Maria dos Santos, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, pela Secretária Municipal da Saúde Sra. Lenice Sberse Nery, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Eliseu Demari, Diretor-presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Presidente em exercício, Sr. Luciano Baroni, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS neste ato simplesmente denominados **CONTRATANTES** e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Félix da Cunha, 768, sala 305, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.120.933/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Paulo de Tarso Dalla Costa, CPF 764.432.640-53, domiciliado na Av. Dr. Severo da Silva, 944, bairro Moinho de Vento, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa agente de integração para intermediar e firmar Termos de Compromisso pela contratação de estagiários estudantes junto a instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativos necessários a realização de estágios, consubstanciados no Art. 5º da Lei Nº 11.788/2008, Lei Municipal Nº 2.187/2009, Lei Municipal Nº 2.202/2009 e Decreto Municipal Nº 2.819/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O agente de integração deverá atuar nas rotinas necessárias para efetivação de estágios englobando estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, a modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) Representar legalmente o município, junto as instituições de ensino para todos os procedimentos necessários e inerentes a realização de estágios, seguindo os preceitos da Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal Nº 2.187/2009, Lei Municipal Nº 2.202/2009 e Decreto Municipal Nº 2.819/2014;
- c) Celebrar convênios ou outros instrumentos com as instituições de ensino para atingimento do objeto licitado;
- d) Manter e disponibilizar ao município cadastro atualizado de estudantes com disponibilidade



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- de estagiar, inclusive por área de interesse, selecionados através de processo seletivo;
- e) Instrumentalizar Termo de Compromisso de estágio, entre o município, instituição de ensino e estudante;
- f) Responsabilizar-se pela regularidade documental da relação;
- g) Encaminhar e custear, por sua conta, devendo estar incluso no valor apresentado no item proposta de preço, seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante que vier a estagiar no município;
- h) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estudantes/estagiários, conforme valores estabelecidos na Lei Municipal 2.187/2009;
- h.1) Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a cinco minutos diários;
- h.2) O valor atual da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários que cursam ensino superior ou médio é de, respectivamente, R\$ 1.148,05 e R\$ 127,76 e para os estagiários que cursam educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, é de, respectivamente, R\$ 765,36 e R\$ 85,17, sendo reajustado anualmente no mês de março.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a migração dos atuais estagiários para o novo contrato a ser celebrado entre o Município e o Agente de Integração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor a ser repassado ao agente de integração é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por estagiário contratado.

Neste valor já está incluso o seguro contra acidentes pessoais, que trata o Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal Nº 11.788/2008 e Art. 10, inciso II, da Lei Municipal 2.187/2009. De acordo com as seguintes especificações:

A quantidade máxima de estagiários a serem contratados é de 50, regulamentado pela Lei Municipal 2.187/2009.

O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será pago pela CONTRATADA aos estagiários impreterivelmente até o último dia útil do mês base da contratação, igualando-se ao calendário de pagamento dos servidores municipais, em conta da Caixa Econômica Federal.

O pagamento será efetuado até o dia anterior ao estabelecido para quitação das bolsas auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

O faturamento deverá ser efetivado em tempo hábil para viabilizar o pagamento no prazo estabelecido no item acima.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3009/30034 **Recurso:** 1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5008/50043 **Recurso:** 20

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 9552/95077 **Recurso:** 40

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE

Despesa: 15006/150024 **Recurso:** 3880

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 107/1022 **Recurso:** 1

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa os servidores Raimundo dos Reis, Letícia Lando de Almeida, Fabiana Zarpelon, Joseane Longo, Cleber Barbosa Costa Miranda e Lia Mara Oliveira de Lima para exercerem a função de gestores do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurado aos mesmos a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2021.

RONEIDE MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

CLAUDIA POZZA
Secretária Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LENICE SBERSE NERY
Secretária Municipal da Saúde

ELISEU DEMARI
Diretor Presidente da PROARTE

LUCIANO BARONI
Presidente da Câmara Municipal

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica - OAB/RS 107.952